

pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promoveram alterações no polo passivo, existindo a possibilidade de extensão dos efeitos destes julgamentos para outros réus que ostentam a mesma situação fática, visando evitar a prática de atos processuais inúteis.

Quanto ao Habeas Corpus nº 70468-62.2016.4.01.000, tendo como paciente o denunciado José Carlos Martins, o seu provimento importou no trancamento integral da ação penal, em razão do período em que participou do Conselho de Administração, do qual se despedira em abril de 2013.

Com o provimento do Habeas Corpus nº 10679-98.2017.4.01.0000, do paciente André Gavinho, houve a desclassificação da imputação da denúncia de homicídio qualificado e lesões corporais para o delito de inundação qualificada, figura prevista no artigo 254, "caput" e artigo 258, do Código Penal.

Nada obstante, em 29.04.2019, foi julgado e provido o Habeas Corpus nº 1033377-47.2018.4.01.0000, dos pacientes Sérgio Consoli Fernandes e Guilherme Campos Ferreira, com a desclassificação da imputação da denúncia de homicídio e lesões corporais para o delito de inundação qualificada. O Tribunal também, no mesmo julgado e de ofício, estendeu para todos os réus a desclassificação empreendida.

Diante desse quadro, não está ocorrendo a responsabilização criminal dos integrantes da Governança da Samarco Mineração S.A. nem de nenhuma outra pessoa, pelos 19 homicídios decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, tendo em vista o posicionamento adotado pelo Tribunal ao estender de ofício a desclassificação operada, para aquele tipo penal previsto no art. 254, "caput", c/c art. 258, do Estatuto Repressivo.

Ao retomar o andamento processual, em 02.05.2019, o juízo determinou a adoção do rito ordinário (arts. 394/405, do Código de Processo Penal), oportunizando a manifestação pelo Ministério Público Federal e pelos réus, acerca da possibilidade de nova definição jurídica do fato, antes da análise integral das defesas prévias, nos termos do art. 397, do CPP. Assim, determinou a reabertura de prazo para que o MPF pudesse eventualmente aditar a denúncia e, em seguida, reabriu prazo de 10 dias para as defesas prévias.

Em 20.09.2019 - passados quase três anos do recebimento da denúncia -, o juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponte Nova, retratando-se, rejeitou integralmente a denúncia em relação aos acusados Stephen Michael Potter, Gerd Peter Poppinga, Pedro José Rodrigues, Luciano Torres Sequeira, Maria Inês Gardonyi Carvalheiro, Sérgio Consoli Fernandes, André Ferreira Gavinho e Guilherme Campos Ferreira, ligados à Governança da Samarco Mineração S.A. (integrantes do Conselho de Administração e seus comitês e subcomitês).

Também rejeitou parcialmente a denúncia em relação ao réu Paulo Roberto Bandeira, também integrante dos quadros de Governança da Samarco, mantendo a acusação somente em relação a fatos laterais, crimes ambientais não relacionados diretamente às omissões que culminaram no rompimento da barragem.

Os crimes decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG e na bacia do rio Doce, em cidades localizadas nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em razão das características e repercussão dos danos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como os impactos à saúde pública, devem ser considerados como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento.

[1] O CNDH recomendou que a União e o Estado de Minas Gerais, assim como as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA., formalizem pedido público de desculpas aos atingidos pelo desastre, em especial às famílias das pessoas que perderam suas vidas no desastre e substituam o termo "evento" por "desastre criminoso" na certidão de óbitos da vítimas.

[2]BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). Incidente de Deslocamento de Competência no 14/DF. Incidente de deslocamento de competência (IDC). Greve de policiais militares do estado do Espírito Santo. Justiça militar estadual. Ineficácia das instâncias locais e risco de responsabilização internacional, quanto aos crimes militares próprios objeto do IDC, não caracterizados [...]. Suscitante: Procurador-geral da República. Suscitado: Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo; Justiça RIL Brasília a. 56 n. 223 jul./set. 2019 p. 77-98 97 Militar da União; Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, 8 de agosto de 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1735781&num_registro=201701803670&data=20180822&formato=PDF. Acesso em: 11 nov. 2019

[3] Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy2_of_RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf

[4] Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon04RelatrioSamarco.pdf>

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: NUP 25000.040441/2019-93, 0012956180.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 07/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 72/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, página 142, de 13 de dezembro de 2019.

Ref.: 25000.086626/2019-44, 0012957836.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 07/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 73/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, página 142, de 13 de dezembro de 2019.

Ref.: 25000.158439/2019-70, 0012958063.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 07/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 74/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, página 142, de 13 de dezembro de 2019.

Ref.: 25410.015659/2019-88, 0012957630.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 09/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 75/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 171, de 19 de dezembro de 2019.

Ref.: 25000.138338/2019-82, 0012957950.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 09/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 76/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 171, de 19 de dezembro de 2019.

Ref.: 25000.134091/2019-25, 0012956906.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe confere o art.

56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 09/01/2020, o prazo da Consulta Pública N.º 77/2019, publicada no

Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 171, de 19 de dezembro de 2019.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº4.097, de 23 de dezembro de 2019, publicadas na edição do DOU nº 249, de 26 de dezembro de 2019, seção 1, página 148, onde se lê: "Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 43 da Resolução CSMPPT nº 137/2016 e no art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº20.02.1500.0002357/2019-24, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar da data da publicação desta Portaria, a desoneração do 12º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, no percentual de 80% (oitenta por cento), enquanto a sua titular permanecer no exercício do encargo de Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 2.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1600.0000688/2018-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, até 31/03/2020, a mudança física da Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias/MA, Unidade vinculada à Procuradoria Regional do Trabalho da16ª Região, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, autorizada pela Portaria PGT nº 2134, de 19/12/2018, sem prejuízo de ulterior deliberação em contrário, decorrente do processo de reabertura de Unidades.

Art. 2º O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região continuarão responsáveis pela operacionalização do pedido, nos termos propostos.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI n. 28789/2019, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	origem	valor R\$
1	5224	FC-02	Gabinete da Presidência - GPR	1.185,05
2	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 2423/19, de 17/12/2019, publicada no DOU de 19/12/2019, Seção 1, fl.201.			233,27
total				1.418,32

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	destino	valor R\$
1	FC-03	Gabinete da Presidência - GPR	1.379,07
total			1.379,07
saldo			39,25

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

